

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5780, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.829, DE 23 DE
JULHO DE 1999.**

**MARIO GABARDO, Prefeito Municipal, em exercício,
de Bento Gonçalves,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**Art. 1º Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal nº
2.829, de 23 de julho de 1999, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte
redação:**

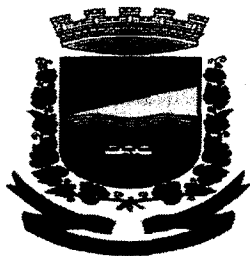
**"Art. 19. O Conselho Tutelar será composto por 05
(cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos,
permitida uma reeleição, sendo que para cada
conselheiro haverá 02(dois) suplentes.**

**§1º Ficam prorrogados os mandatos dos conselheiros
tutelares empossados no ano de 2011, até 09 de
janeiro de 2016, de acordo com a Lei Federal nº
12.696/2012 e Lei Estadual nº 14.297/2013.**

**§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia
10 de janeiro do ano subsequente ao processo de
escolha."(NR)**

**Art. 2º Fica alterado o art. 23 da Lei Municipal nº
2.829, de 23 de julho de 1999, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte
redação:**

**"Art. 23. Os Conselhos Tutelares serão eleitos pelo
voto direto, secreto, universal e facultativo dos
cidadãos eleitores do Município de Bento Gonçalves.**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 1º O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.


§2º O processo eleitoral será regulamentado por um regimento interno eleitoral expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado por membro do Ministério Público." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


MARIO GABARDO
Prefeito Municipal, em exercício

Registrado (a) às fls. 42
e publicado (a)
Em 23/04/2014